

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 843, DE 2007

Redação final do Projeto de
Resolução nº 49, de 2007.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2007, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 843, DE 2007.

Redação final do Projeto de
Resolução nº 49, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
e eu, _____,
Presidente, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação de Assentamentos Habitacionais da Cidade de Curitiba.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Prefeitura Municipal de Curitiba (PR);
- II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência do contrato;

VI – amortização: o empréstimo será totalmente pago no prazo de 12 (doze) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo que a primeira cota de amortização será paga no dia 20 do mês subsequente àquele em que se encerrar os 180 (cento e oitenta) dias-calendário, contados a partir da data prevista para o vencimento do prazo de desembolso;

VII – juros: exigidos semestralmente e calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual composta pela *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento), sendo que, caso o mutuário finalize o programa dentro do prazo originalmente previsto, o Fonplata concederá uma redução de 0,15% (quinze centésimos por cento) no *spread*;

VIII – juros de mora: equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros;

IX – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, podendo este percentual ser aumentado para 1% a.a. (um por cento ao ano), caso o prazo de desembolso, originalmente estabelecido, for ampliado;

X – comissão de administração: US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como o prazo de desembolsos, poderão ser alterados em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de Curitiba na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que a Prefeitura Municipal de Curitiba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos assumidos, ou honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.